



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência - s/n - Tel. 735-1234
CEP: 29600 - Af. Cláudio - Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1072.

CRIA ESCOLAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1072 DE 15.09.87, RESOLVE ENCA-
MINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

ART. 1º - Ficam criadas as seguintes Escolas:

- I - Escola recém construída no Bairro Boa Fé, nesta cidade, que passa a denominar-se "Escola ABRÃO SALEME".
- II - Escola construída no lugar Mata Fria, distrito de Serra Pelada, na propriedade de do Sr. Isac Boning que passa a denominar-se "ESCOLA FRANZ HENRIQUE BONING".

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
AFONSO CLÁUDIO, 15 DE SETEMBRO DE 1987.

*© Prefeito municipal de Afonso Cláudio,
Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e em sanção a presente Lei.*

*Registra-se, publica-se e cumpre-se
Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 1987*

Francisco Anselmo Deorce
FRANCISCO ANSELMO DEORCE
PRESIDENTE

*Publicada
e registrada nesta
data. 17/09-87
chefe do Gabinete do Prefeito*

*Luiz Carlos de Faria
Arquivo do Gabinete do
Prefeito Municipal em exercício*